



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ-MF 57.264.509/0001-69

rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã - CEP 18935-000 - fone/fax (14) 3375-9500

**DECRETO nº 563, de 10 de novembro de 2006**

*Dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços-SRP no âmbito da Administração Municipal, nos termos dos arts. 15, inc. II e § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e 11 da Lei Federal nº 10.520/02*

LUCIANA MARIZ RETZ, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo-SP, no uso das atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Sistema de Registro de Preços-SRP é o conjunto de procedimentos para selecionar e registrar formalmente os menores preços relativos a aquisição de bens e prestação de serviços para contratações futuras, no âmbito da Administração Municipal, nos termos dos arts. 15, inc. II e § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e 11 da Lei Federal nº 10.520/02, regulando-se pelo disposto neste Decreto.

**Art. 2º.** Todas as contratações firmadas através do SRP serão formalizadas através de contrato administrativo, revestido da característica de termo de compromisso de fornecimento, o qual deverá obedecer, no que couber, às estipulações dos arts. 54 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**§ 1º.** O contrato administrativo firmado em razão do SRP constituirá documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, de acordo com a conveniência e a oportunidade da Administração Municipal, onde se registram preços, fornecedores e condições a serem praticados, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e as propostas apresentadas.

**§ 2º.** O contrato será assinado pelo licitante e pelo Prefeito Municipal, além de duas testemunhas, ficando integrando o processo licitatório correspondente.

**Art. 3º.** A execução do SRP ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, à qual competirá coordenar o funcionamento do sistema disciplinado por este Decreto.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ-MF 57.264.509/0001-69

rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã - CEP 18935-000 - fone/fax (14) 3375-9500

§ 1º. A formação e formalização do SRP caberá aos seguintes órgãos gerenciadores, subordinados, para os fins deste Decreto, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- I) Departamento de Compras;
- II) Comissão de Licitações;
- III) Pregoeiro e Equipe de Apoio.

§ 1º. Os órgãos gerenciadores do SRP poderão atuar em conjunto ou separadamente, total ou parcialmente, praticando todos os atos de execução dos procedimentos licitatórios pertinentes, por seu seus titulares e membros, ficando todos os seus atos sob supervisão e homologação do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º. A Assessoria Jurídica da Municipalidade prestará todas as orientações necessárias, inclusive exarando os devidos pareceres nos processos licitatórios sujeitos ao SRP.

Art. 4º. São atribuições do órgão gerenciador:

- I) dar publicidade, mediante correspondência ou meio eletrônico de comunicação, ao processo de licitação vinculado ao SRP, inclusive convocando licitantes;
- II) realizar trimestralmente as necessárias pesquisas de preços, junto ao mercado, fazendo-as publicar oficialmente;
- III) consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, adequando-as aos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- IV) promover todos os atos do processo licitatório, inclusive providenciando a documentação relativa às justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível por lei;
- V) conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações de preços registrados e aplicar penalidade por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;
- VI) realizar pesquisa de mercado para identificação dos valores a serem licitados;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ-MF 57.264.509/0001-69

rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã - CEP 18935-000 - fone/fax (14) 3375-9500

- VII) solicitar aos setores da Administração, destinatários dos bens e serviços, a concordância com o objeto licitado, inclusive quanto aos quantitativos e ao projeto básico;
- VIII) gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação da relação de fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração Municipal, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da ata;
- IX) quando necessário, realizar reuniões prévias com fornecedores e interessados, informando-os de procedimentos e peculiaridades do SRP;
- X) prestar contas, informações e esclarecimentos ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, ao Prefeito Municipal e aos setores da Administração beneficiários do SRP, quando instado a fazê-lo.

**Art. 5º.** O registro de preços será empregado nas licitações nas modalidades concorrência e pregão, precedido de pesquisa de mercado realizada pelo órgão gerenciador, objetivando estimar quantidades e valores dos materiais e serviços a serem adquiridos ou contratados, com base na demanda efetiva da Administração Municipal.

§ 1º. O critério das licitações relativas ao SRP será sempre o de menor preço.

§ 2º. Excepcionalmente e mediante a devida fundamentação, poderá ser adotado o registro de preços na modalidade concorrência do tipo técnica e preço, a critério do setor beneficiário, devidamente justificado, desde que haja autorização do Secretário Municipal de Administração e Finanças, parecer jurídico e homologação do Prefeito Municipal.

**Art. 6º.** As licitações para inclusão no registro de preços de bens materiais e serviços serão processadas pelo órgão gerenciador nos casos em que:

- I) houver significativa expressão em relação ao consumo total ou uso geral no serviço público municipal;
- II) devam ser adquiridos bens ou contratados serviços por mais de um setor da Administração Municipal;
- III) pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes ou continuadas;
- IV) for conveniente a aquisição de bens mediante entrega parcelada ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ-MF 57.264.509/0001-69

rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã - CEP 18935-000 - fone/fax (14) 3375-9500

V) for necessário dar atendimento a programas de governo e convênios firmados pela Administração Municipal;

VI) pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Municipal.

**Art. 7º.** Os setores da Administração Municipal destinatários dos bens e serviços vinculados ao SRP elaborarão planilhas de custos e cronogramas de execução que englobem a quantidade máxima dos materiais a serem adquiridos ou dos serviços a serem contratados em determinado período, suas especificações e o preço médio unitário, remetendo-as ao órgão gerenciador.

**Art. 8º.** Nas licitações realizadas na modalidade concorrência, no caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, vedado qualquer outro processo.

**Art. 9º.** Quando da aquisição de bens e serviços, o órgão gerenciador poderá dividir o objeto licitado em itens ou lotes, sempre que isso for técnica e economicamente viável, de forma a permitir maior competitividade.

**Art. 10.** A classificação do licitante poderá sofrer alterações dentro do prazo de vigência do registro de preços, em face das hipóteses previstas neste Decreto.

**Art. 11.** A adjudicação do objeto licitado através do SRP será sempre efetuada com base no registro de preços cotado e de acordo com a classificação de cada licitante no respectivo procedimento licitatório.

**Art. 12.** O licitante deverá manter durante todo o prazo de validade do registro de preços todas as condições de habilitação exigidas na respectiva licitação, sob pena de inabilitação e desclassificação ou, se firmado o contrato, de rescisão por justa causa, com aplicação das penalidades cabíveis.

**Art. 13.** Além os requisitos exigidos pela legislação e da indicação do órgão gerenciador da ata de registro de preços, o edital de licitação deverá conter, no mínimo:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ-MF 57.264.509/0001-69

rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã - CEP 18935-000 - fone/fax (14) 3375-9500

- I) especificação e descrição do objeto, indicando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado à caracterização do bem ou serviço, inclusive com as respectivas unidades de quantificação de medida usualmente adotadas;
- II) estimativa das quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro de preços, na medida das necessidades da Administração Municipal e segundo a conveniência do serviço, durante o prazo de validade do registro;
- III) preço unitário máximo a ser pago pela Administração Municipal por contratação, consideradas as estimativas das quantidades a serem adquiridas;
- IV) quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
- V) condições, formas, locais e prazos de entrega e pagamento, e, quanto aos serviços, se for o caso, frequência, periodicidade, características de pessoal e equipamentos a serem utilizados, procedimentos técnicos e controles, dentre outros aspectos cabíveis;
- VI) estipulação prévia do sistema de controle, reajuste e atualização dos preços registrados;
- VII) prazo de validade do registro, não superior a um ano, contado da data de publicação da ata de registro de preços;
- VIII) sanções para a recusa injustificada do licitante ao fornecimento dos bens ou à prestação dos serviços, dentro do limite máximo previsto;
- IX) previsão de cancelamento do registro por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do licitante, ou no caso de substancial alteração das condições de mercado;

**Art. 14.** Na ata de registro de preços serão lançados todos os valores propostos pelos licitantes, em ordem crescente de classificação, podendo ser registrados vários preços para o mesmo material ou serviço, sendo obrigatória a publicação da relação de todos os classificados.

§ 1º. Na hipótese de cotação inferior à quantidade demandada, serão registrados em ata os preços de todos os licitantes classificados e publicados no órgão responsável pela divulgação dos atos oficiais, até que seja atingido o total licitado do material ou serviço em função da capacidade de fornecimento do bem ou da realização do serviço, do local de entrega dos bens ou da prestação dos serviços ou outro critério objetivo previsto no instrumento convocatório.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ-MF 57.264.509/0001-69

rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã - CEP 18935-000 - fone/fax (14) 3375-9500

§ 2º. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital, poderão ser contratados, concomitantemente, dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecendo-se à ordem de classificação das respectivas propostas.

§ 3º. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, terá seu registro cancelado, cabendo ao órgão gerenciador convocar tantos fornecedores quanto forem necessários, observada a ordem de classificação, propondo-lhes a contratação pelo mesmo valor apresentado pelo primeiro colocado.

§ 4º. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá estipular a contratação pelo menor preço subsequente apresentado, desde que o mesmo seja compatível com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

§ 5º. Não sendo possível a adoção das medidas indicadas nos §§ 3º e 4º, o órgão gerenciador cancelará a licitação e revogará a respectiva ata de registro de preços.

**Art. 15.** O órgão gerenciador, de ofício ou sob solicitação dos setores destinatários das aquisições e contratações realizadas através do SRP, solicitará ao fornecedor, por escrito e dentro do prazo de validade do registro de preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com as necessidades, observados os limites máximos estabelecidos no edital e a ordem de classificação das propostas.

§ 1º. É vedada a substituição da marca do material cujo preço foi registrado.

§ 2º. Quando o fornecedor apresentar justificativa, por escrito, comprovando a impossibilidade de fornecimento da marca cujo registro foi efetivado, será a mesma analisada pela Administração, que, motivadamente, poderá concordar com a substituição.

**Art. 16.** O registro de preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações correspondentes, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

**Art. 17.** O prazo de validade do registro de preços será de até um ano, contado da data de sua publicação, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e as normas pertinentes.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ-MF 57.264.509/0001-69

rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã - CEP 18935-000 - fone/fax (14) 3375-9500

§ 1º. As propostas de preços deverão ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, ficando os licitantes liberados dos compromissos assumidos se, durante esse prazo, não for efetivada a convocação dos mesmos para a assinatura da ata de registro de preços.

§ 2º. Em nenhuma hipótese os preços cotados que forem superiores àqueles praticados no mercado serão registrados.

§ 3º. O órgão gerenciador ficará responsável pela criação do registro de preços e deverá criar sistema de controle, a fim de que a solicitação de material ou serviço não ultrapasse as quantidades máximas estabelecidas no edital.

**Art. 18.** O registro de preços poderá sofrer prorrogação de sua validade, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, e desde que as propostas continuarem mais vantajosas para a Administração Municipal, satisfeitos os demais requisitos legais.

§ 1º. O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do fornecedor, do prestador de serviços ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução ou elevação daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-o publicamente a todos os interessados.

§ 2º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

I) convocar o fornecedor para negociar a redução do preço e sua adequação àquele praticado no mercado;

II) liberar o fornecedor do compromisso assumido, se resultar frustrada a negociação, sem aplicação de penalidades;

III) convocar os demais fornecedores, permitindo-lhes igual oportunidade de negociação.

§ 3º. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e o fornecedor, em requerimento justificado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados, na hipótese de a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ-MF 57.264.509/0001-69

rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã - CEP 18935-000 - fone/fax (14) 3375-9500

II) convocar os demais fornecedores para igual oportunidade de negociação.

§ 4º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá revogar a ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Art. 19.** Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão oficial controlador.

**Art. 20.** O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo legal, quando:

I) não forem cumpridas as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;

II) injustificadamente, o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

III) o fornecedor recusar-se a reduzir o preço registrado se este se tornar superior àquele praticado no mercado;

V) o fornecedor for declarado inidôneo para licitar o contratar com a Administração, nos termos do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

IV) o fornecedor for impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os arts. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**Art. 21.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração Municipal, nas seguintes hipóteses:

I) quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

II) por razões de conveniência e interesse público, devidamente fundamentadas.

§ 1º. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor, nas hipóteses previstas neste artigo, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ-MF 57.264.509/0001-69

rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã - CEP 18935-000 - fone/fax (14) 3375-9500

**§ 2º.** Na hipótese prevista no parágrafo anterior, antes da suspensão ou cancelamento, o órgão gerenciador poderá proceder à negociação com o fornecedor, visando à revisão para redução do preço registrado, a fim de compatibilizá-lo com aqueles praticados no mercado.

**§ 3º.** Não sendo possível a localização do fornecedor, e mediante a devida comprovação, a comunicação será feita no órgão responsável pelas publicações oficiais e através de afixação no átrio do Paço Municipal, devidamente certificada, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

**Art. 22.** O fornecedor poderá obter o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo devidamente justificado e decorrente de fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, e que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as obrigações assumidas.

**§ 1º.** O pedido de cancelamento deverá ser feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de não-aceitação e aplicação das penalidades cabíveis.

**§ 2º.** O órgão gerenciador poderá deixar de aceitar as justificativas do fornecedor se estas não forem devidamente comprovadas.

**Art. 23.** O órgão gerenciador disponibilizará a qualquer interessado os preços registrados, inclusive através de meios eletrônicos.

**Art. 24.** Os procedimentos para aplicação de penalidades serão conduzidos pelo órgão gerenciador, ao qual caberá a aplicação das mesmas, precedida do devido parecer jurídico.

**Art. 25.** A revisão de preços registrados em ata não implica alteração dos preços constantes dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

**Art. 26.** Os setores da Administração Municipal beneficiários do SRP deverão prestar informações ao órgão gerenciador sobre as contratações firmadas e sobre o desempenho do fornecedor, sendo tudo registrado no respectivo processo administrativo para os fins previstos na legislação pertinente e, se for o caso, para a adoção das medidas cabíveis.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ-MF 57.264.509/0001-69

rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã - CEP 18935-000 - fone/fax (14) 3375-9500

**Art. 27.** Observadas as prescrições legais pertinentes, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante da ata de registro de preços, em razão da sua incompatibilidade com aquele vigente no mercado.

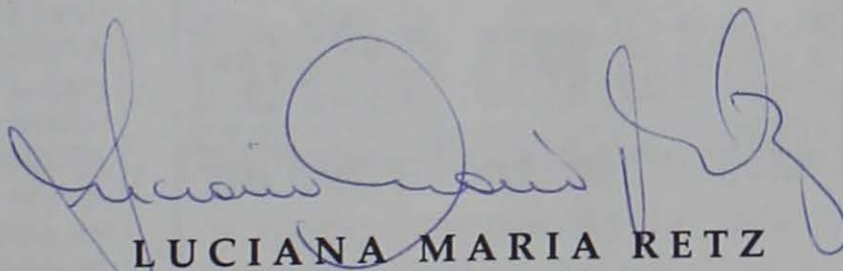
**Art. 28.** Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, com obediência à legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

**Art. 29.** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças expedirá as instruções complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 30.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 10 de novembro de 2006.

  
**LUCIANA MARIA RETZ**  
PREFEITA MUNICIPAL

  
Tomaz Retz Vilela Pinto  
Secr. Adm./Finanças  
RG 30.994.905-1

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESPÍRITO SANTO DO TURVO SP  
Registrado nesta Secretaria sob nº  
563, fls. 01, Livro nº 01



nome de  
versos tor-  
enho da di-  
porte, no  
pro foi rea-  
Estadual  
um Festi-  
rciais, que  
participação  
soas.  
aberto com  
das asso-  
on Kuan e

no projeto Escola da Família.  
A apresentação do festi-  
val foi dividida em diversas  
linhagens de Kung Fu, sen-  
do as mais expressivas o  
Fei Hok Pai Shaolin do Sul  
e Tai Chi Chuan.  
A associação Long Fon  
Kuan fez uma apresenta-  
ção bem diversificada com  
movimentos que impressi-  
onaram o público ali presen-  
te, com saltos e mortais re-  
alizados com precisão.



## ra Municipal de Ipaussu

### ITAÇÃO

modalidade: Pregão, na forma Presencial nº 66/  
2006.

### DE PREÇOS

LA ODETE TAVARES DE ANDRADE PEREZ, junta-  
grupo apoio, formado pela senhora RENATA  
Z e senhor EDSON DONIZETI SILIO comunicam  
s que encontra-se aberta na Prefeitura Municipa-  
licitação na modalidade PREGÃO nº 66/2006-  
tipo menor preço, que trata do Registro de Pre-  
uais aquisições de combustíveis (gasolina, ál-  
e óleos lubrificantes diversos para atender as  
tarias desta municipalidade no ano de 2006.  
dos envelopes dar-se-á no dia 21.12.2006, às

inteiro teor estará à disposição dos interessa-  
feira, das 9:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00  
Washington Luiz, 819, Centro, Município de  
mações pelo fone (14) 3344-9.000 ou e-  
ras@cednet.com.br ou disponível no site  
.br.

municipal de Ipaussu, em 08 de Dezembro de 2006.

Paulo Sérgio Correa Leite  
Prefeito Municipal.

Nota Fiscal: nº 185 de 30/11/2006, com vencimento em 30/12/2006  
Empenho: nº 7327

Fornecedor: Cláudio Guidio Peres

Nota Fiscal: nº 283 de 30/11/2006, com vencimento em 30/12/2006  
Empenho: nº 7357

Fornecedor: Donisio Francisco Lima ME

Nota Fiscal: nº 32 e 33, de 30/11/2006, com vencimento em  
30/12/2006

Empenhos: nº 7318 e 7319

Fornecedor: Jorge Tavares de Andrade

Nota Fiscal: nº 129, de 30/11/2006, com vencimento em 30/12/2006  
Empenho: nº 7329

Fornecedor: José Antonio Castanhari

Nota Fiscal: nº 81, de 30/11/2006, com vencimento em 30/12/2006  
Empenho: nº 7328

Fornecedor: Paulo Roberto Alves

Nota Fiscal: nº 505 de 30/11/2006, com vencimento em 30/12/2006  
Empenho: nº 7326

Fornecedor: Pedro Ferraz de Almeida

Nota Fiscal: nº 208 de 30/11/2006, com vencimento em 30/12/2006  
Empenho: nº 7320

Fornecedor: RCS Transportes Ltda ME

Nota Fiscal: nº 034 de 30/11/2006, com vencimento em 30/12/2006  
Empenho: nº 7317

Fornecedor: Waldemar Franco de Souza

Nota Fiscal: nº 153 de 30/11/2006, com vencimento em 30/12/2006  
Empenho: nº 7325

## Prefeitura Municipla de Espírito Santo do Turvo

Decreto nº 563, de 10 de novembro de 2006

Dispões sobre o Sistema de Registro de Preços-SRP no  
âmbito da Administração Municipal, nos termos dos arts. 15,  
inc. II e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e 11 da Lei Federal nº  
10.520/02.

## Folha de Sta. Cruz

folhadesantacruz@yahoo.com.br

Presente onde a história acontece

Editora Santacruzense Ltda.

R. CONSELHEIRO DANTAS, 762, SALA 03 - CENTRO  
CEP 18900-000 SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

**Diretor Geral**

**Emanuel Januário**

(14) 9757-7737

**Jornalista Responsável**

**Cleonice Massola**

MTB 32.665

N.R.: A redação não se responsabiliza pelos artigos e conceitos assinados,  
tão pouco os endossa, pois representam a opinião pessoal dos autores